

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. CARMEN ZANOTTO)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre sinalização em locais destinados a travessias de pedestres, e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, para tratar de plano de rotas acessíveis para pessoas com transtorno do espectro autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre sinalização em locais destinados a travessias de pedestres, e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, para tratar de plano de rotas acessíveis para pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 2º O art. 85 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. Os locais destinados pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via à travessia de pedestres deverão ser sinalizados com faixas pintadas ou demarcadas no leito da via e com utilização de pictogramas, conforme regulamentação do Contran.”
(NR)

Art. 3º O § 3º do art. 41 da Lei nº 10.257, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.
.....
.....

§ 3º As cidades de que trata o **caput** deste artigo devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir



* C D 2 4 2 8 5 4 2 4 8 1 0 0 *

acessibilidade da pessoa com deficiência, com transtorno do aspecto autista ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503, de 1997, vem trazendo, desde sua publicação, inúmeros benefícios e melhorias para o trânsito brasileiro e seus usuários, em suma, para a qualidade de vida dos cidadãos brasileiros.

Nesse contexto, temos a convicção de que é também necessário zelar por aquelas pessoas com transtorno do aspecto autista, as quais encontram sérios entraves e obstáculos durante seus trajetos pela cidade.

Claro que tudo isso acarreta enormes dificuldades a essa categoria da população no trânsito, principalmente ao usarem as travessias de pedestres, uma vez que costumam ficar agitadas com os ruídos originados pelo trânsito de veículos. Assim, temos o entendimento de que os pictogramas ajudarão a locomoção dessas pessoas. Por isso, propomos modificar o art. 85 do CTB para incluir sinalização por meio de utilização de pictogramas.

No mesmo sentido, propomos alterar Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, para tratar de plano de rotas acessíveis para pessoas com transtorno do espectro autista. Assim, pretendemos incluir a garantia de acessibilidade da pessoa com transtorno do aspecto autista no que se refere a passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público. Para tanto, nossa intenção é alterar o § 3º do art. 41 da Lei nº 10.527/2001.

É com esse propósito que apresentamos este projeto de lei, objetivando diminuir os entraves encontrados pela pessoa com transtorno do espectro autista na mobilidade urbana e aumentar o nível de segurança. Nesse



* C D 2 4 2 8 5 4 2 4 8 1 0 0 *

contexto, esta proposição representa um recurso para melhorar a vida dessas pessoas que já enfrentam tantos obstáculos.

São esses os fundamentos que abrigam a iniciativa em tela, formulada para aprimorar o Código de Trânsito Brasileiro e o Estatuto da Cidade.

Em vista do exposto, pedimos o apoio de nossos Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada CARMEN ZANOTTO

2024-10056



* C D 2 2 4 2 8 5 4 2 4 8 1 0 0 *

